



Número: **0600615-21.2024.6.16.0009**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**


Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO CAMPO LARGO MERECE MAIS (INVESTIGANTE)	
	DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)
PEDRO ALBERTO BARAUSSE (INVESTIGANTE)	
	DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)
CHRISTIANO SOUTO PUPPI (INVESTIGANTE)	
	DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)
JOAO CARLOS FERREIRA (INVESTIGADO)	
ROSICLEA OLIVEIRA DA SILVA (INVESTIGADO)	
JOAO APARECIDO DE FREITA (INVESTIGADO)	
MARCIO ANGELO BERALDO (INVESTIGADO)	
LEANDRO CHRESTANI (INVESTIGADO)	
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES (INVESTIGADO)	
GENESIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
GERMANO DA SILVA (INVESTIGADO)	
LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR (INVESTIGADO)	
MAURICIO ROBERTO RIVABEM (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125079101	20/09/2024 12:02	PEDRINHO BARRAUSE v. Câmara - AIJE - 19 9 2024	Petição Inicial Anexa

AO JUIZ DA __ ZONA ELEITORAL DO PARANÁ – CAMPO LARGO

- “(...) No presente caso, o processo de cassação do mandato **fora manipulado desde o início com a finalidade de prejudicar o prefeito, inimigo político de alguns dos vereadores membros da Comissão Processante. Assim, o que se verifica dos autos é que o interesse público foi preterido e o processo político-administrativo foi desviado de sua finalidade vez que as apurações das infrações, bem como as votações, se deram de forma parcial, inclusive pelo Presidente da Comissão. Dessa forma, resta caracterizada a violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, bem como a supremacia do interesse público, de forma que o reconhecimento da nulidade do processo político-administrativo é a medida que se impõe.** TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000455-54.2019.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 24/5/2021. 
- “(...) **O poder, na verdade, consiste no fato de que o agente indutor, através de um elemento concreto ou um vínculo emocional, consiga levar determinado grupo ou indivíduo a praticar determinada conduta pré-estabelecida, que no caso será o votar ou deixar de votar em A ou B**” (Abuso de Poder e Perda de Mandato/ Luiz Fux, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Walber de Moura Agra – Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 362).
- “**Lei Federal nº 13.869/2019**: Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. § 1º As condutas descritas nesta Lei **constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. (...)**”.

COLIGAÇÃO CAMPO LARGO MERECE MAIS, Integrada pelos Partidos PP, PODE, PRD, UNIÃO e PL, com sede na Rua Centenário, 2285, Centro, Campo/PR, **PEDRO ALBERTO BARAUSSE**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 056.755.299-34, portador do RG nº 8157529 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José de Paiva Vidal, 160, Vila Santa Terezinha, Campo Largo/PR, CEP 83.602-160, **CHRISTIANO SOUTO PUPPI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.983.987-4 - PR e do CPF nº 063.942.229-25, domiciliado na Rua Benedito Soares Pinto, 2315, centro, CEP 83.601-040, cidade de Campo Largo/PR, endereço eletrônico intimacoes@diegocampos.adv.br, daqui em diante somente “Investigantes”, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

– por abuso de poder político –
com pedido liminar

em face de **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, brasileiro, Prefeito de Campo Largo/PR, pré-candidato a Prefeito em Campo Largo nas Eleições de 2024, inscrito no CPF sob o nº 836.772.409-72, com endereço na Rua Santos Dumont, 1347, Vila Operaria, Campo Largo/PR, CEP 83601-090, **VEREADOR JOÃO DA ÁGUA (JOÃO CARLOS FERREIRA)**,

Rua Heitor Stockler de França nº 396, 21º andar, Conjunto 2101-2102-2110, Curitiba (PR)
SHIS - QL 12, Conjunto 09, Casa 06, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília (DF)



brasileiro, CPF nº 019.552.889-17, RG nº 70869497, residente à Rua Cerejeira, 185, Jardim Guarany, Campo Largo/PR, CEP 83.608-370, vereador.joaodaagua@cmcampolargo.pr.gov.br, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 965.940.809-97, portador da CI/RG nº 5.559.369-8/PR, com endereço profissional a rua Subestação de Enologia, 2008, Campo Largo/PR, CEP 83601-450, **ROSICLEA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF 032.800.539-86, com endereço profissional a rua Subestação de Enologia, 2008, Campo Largo/PR, CEP 83601-450, **JOÃO APARECIDO DE FREITA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 6.026.593-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 859.492.569-72, residente e domiciliado a rua Cristóvão Colombo, nº. 106, bairro Cercadinho, Campo Largo, Paraná, CEP: 83.608-190, **GENÉSIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário e vereador, portador do CPF 733.539.149-00, com endereço profissional na rua Subestação de Enologia, 2008, Campo Largo/PR, CEP 83601- 450, **GERMANO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 8.216.213-5 e CPF: 028.284.739-10, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Okraska, 212 – Campo do Meio – Campo Largo – PR CEP: 83.604- 000, **LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.574.139-55, com endereço profissional a rua Subestação de Enologia, 2008, Campo Largo/PR, CEP 83601- 450; **MÁRCIO ANGELO BERALDO**, brasileiro, vereador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 4.958.907-7 CPF 023.586.939-28, com endereço profissional a rua Subestação de Enologia, 2008, Campo Largo/PR, CEP 83601-450; **LEANDRO CHRESTANI**, brasileiro, policial militar da reserva remunerada, casado, portador CI/RG nº 57969199-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.368.999-06, residente e domiciliado na rua das Gaivotas, nº 25, Vila Dona Fina, Campo Largo/PR, CEP 83609-140, fazendo-o com fundamento nas razões de ordem fática e jurídicas a seguir descritas.

I A ESCALADA DE ABUSO DE PODER DOS INVESTIGADOS

- **A situação política de Campo Largo:**

1. O *saudoso* Marcelo Puppi foi (e ainda é) figura notoriamente conhecida e admirada pelos cidadãos de Campo Largo e do Estado do Paraná. Teve relevante participação na política da cidade, tendo sido, nos idos de 2004, eleito vereador e, por dois anos subsequentes, presidiu a Câmara Municipal. No ano de 2016, Marcelo Puppi foi eleito Prefeito de Campo Largo e, em 2020, reeleito.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



2. Faleceu, precocemente, aos 61 (sessenta e um) anos, em 7/1/2021, em razão de complicações decorrentes da Covid19, logo no início de seu segundo mandato. Deixou, para além de um importante legado e herança para a política paranaense, três filhos: **Christiano Souto Puppi**, Newton Guido Luiz Puppi Neto e João Pedro Puppi.
3. A combativa política de Marcelo Puppi, muito mais do que os impactos na vida de *milhares* de pessoas, trouxe reflexos dentro da sua própria casa, e incentivou Christiano Puppi (seu filho) a se lançar em 2022 como candidato Deputado Estadual (ocasião em que recebeu expressivos 22.997 votos). Neste ano, Christiano Puppi, seguindo os caminhos do pai, se lançou como candidato à Prefeitura de Campo Largo/PR.
4. À época da partida de Marcelo Puppi, quem assumiu e tomou posse da Chefia do Poder Executivo de Campo Largo/PR foi Maurício Rivabem, que, hoje, tem a pretensão de ser reeleito para o *mesmo* cargo, pela Coligação "Campo Largo, a Cidade do Bem", pelos partidos MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS e PSD
5. O cenário *político* atual é, como não poderia deixar de ser, complexo: de um lado, concorrerá à reeleição para a Chefia do Poder Executivo o "Vice-Prefeito" de Marcelo Puppi (Maurício Rivabem) e, de outro, o próprio **filho de Marcelo Puppi**, o Representante Christiano Puppi, pela Coligação Campo Largo Merece Mais.
6. O candidato a Vice-Prefeito da chapa de Christian Puppi é Pedro Alberto Barausse. "Pedrinho Barausse", como é chamado, "iniciou a carreira política com seus 28 anos de idade alcançando seu primeiro mandato como vereador em 1982, sempre esteve presente com o povão promovendo e participando nos trabalhos sociais, nas buscas de recursos para o município, muito participativo, seu foco e intuito sempre foi e sempre será ajudar a população mais necessitada e carente, através disso foi apelidado pelos amigos tendo assim o nome político de Pedrinho Barausse O Homem do Povo, se reelegeu vereador por mais 4 vezes , hoje está em seu 5º mandato sendo que 4 deles foi o mais votado da cidade, foi Presidente da Câmara Municipal de Campo largo no ano de 2021 e 2022, teve a honra e gratidão de ser nomeado Prefeito Interino por 10 dias no ano de 2022" (<https://sapl.campolargo.pr.leg.br/parlamentar/48>).

- **O abuso de poder:**

7. A Câmara Municipal de Campo Largo, em 2/9/2024 (segunda-feira), por maioria de votos dos Vereadores, a pretexto de apurar a suposta prática de quebra de decoro parlamentar, resolveu: **(a)** receber denúncia escrita¹ (Denúncia nº 2/2024); e **(b)** instaurar Processo

¹ Anexo – Denúncia nº 2/2024. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/materia/22443>.



Administrativo de Cassação de Mandato contra Pedrinho Barausse, na forma do art. 73 e ss. do Regimento Interno² (Res. nº 5/2001³).

8. A **denúncia** foi apresentada por Maurício Roberto Rivabem, Prefeito de Campo Largo/PR, e **candidato à reeleição nas Eleições Municipais 2024 (“Denunciante”)**, em 30/8/2024⁴. Naquela ocasião, o Denunciante narrou para a Câmara Municipal, em resumo, o seguinte:

a) O Vereador Pedrinho Barausse praticou quebra de decoro parlamentar, por ter proferido supostas *ofensas* ao Prefeito Municipal, e por ter, em tese, incitado “a desordem por meio de *mensagens* de áudio através do aplicativo WhatsApp e difundidas em vários grupos de lideranças e comunidades da Cidade de Campo Largo”;

b) Embora tenha dito se tratar de *mensagens* de áudio (no plural), o Denunciante trouxe apenas uma mensagem, por meio da qual Pedrinho Barausse, **no contexto de uma conversa privada de WhatsApp**, em que travava de pavimentação de obras no Bairro Moradia Bom Jesus e das Eleições Municipais de 2024 com um cidadão campo-larguense, disse que:

21/08/2024 16:35 – “Pedro Barausse: Jaguará desse prefeito aí rapaz, vamos derrubar esse vagabundo, fazendo uma cagada dessa pra ganhar voto agora na última hora deixar o povo sofrendo pô né, mas nós vamos sentar o cacete nele, vamos e me ajude

² Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;

IV - fixar residência fora do Município;

Art. 74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos **preceitos da Lei Federal (Decreto Lei nº 201/67 e suas modificações posteriores)**, **respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório**. (Alterado pela Resolução nº 001/2002)

Art.74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos ditados na Lei Orgânica Municipal, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 75 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 76 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

³ Anexo – Regimento Interno. Disponível em: <https://www.campolargo.pr.leg.br/institucional/regimento-interno-1>.

⁴

DENÚNCIA nº 2 de 2024

Fazer Nova Pesquisa

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa

DENÚNCIA

Data de Apresentação

30/08/2024



piazinho, vamos derrubar, o nosso e 11, não e esse prefeito jaguara ai, vamos pra cima desse homem ai, agora ele ta bem louco querendo afogadinho deixar o povo se lascando tudo, e muita sem vergonhice ne vamos para cima, vamo derruba esse caboco ai se ele não fizer em 15 dias nos vamos fechar a rua, se ele não fizer agora vamos fechar a rua ".

c) Que, na condição de Vereador Municipal, Pedrinho Barausse não teria imunidade parlamentar para "difamar, injuriar e ameaçar o Chefe do Poder Executivo Municipal, e ainda, incitar a desordem". E, na "**posição de Vereador Municipal**, agrediu moral e eticamente o atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal";

d) "Um representante da Câmara de Vereadores extrapola a ética administrativa e pessoal, (...) e ainda, *tornar* (sic) **pública** a sua fala". "As falas do Vereador Pedrinho ecoaram por toda Campo Largo e quiçá o Estado do Paraná, vez que repercutidas em diversos meios de comunicação";

e) "(...) a própria filha do Vereador Pedrinho, Sra. Amanda Barausse, assumiu em seu post de Instagram que a fala é do seu pai, inclusive banalizando a questão ao afirmar que Pedrinho é a voz do povo (...). O próprio Vereador compartilhou o *post* de sua filha, assumindo indubitavelmente proclamou a calúnia, injúria e difamação ao xingar expressamente o Prefeito Municipal" (?);

f) A conduta atrairia, nesse sentido, "a perda do mandato do vereador", na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e deveria ser processada à luz do art. 73 e art. 78, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

g) Que Pedrinho Barausse não poderia *abusar* da imunidade parlamentar, haja vista que ela deve ser "exercida nos limites da razoabilidade e proporcionalidade", não podendo se chocar com outros direitos fundamentais "de igual ou superior hierarquia" (como se existisse *qualquer* hierarquia entre direitos fundamentais);

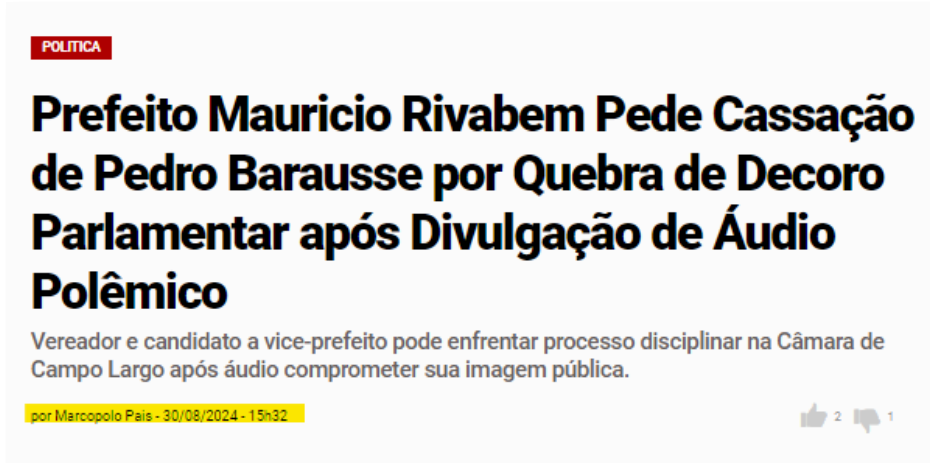
h) "É certo que a conduta do Vereador Pedrinho Barausse em atribuir **publicamente** ao Prefeito Municipal de Campo Largo, a pecha de vagabundo e jaguara, é incompatível com a moralidade exigida para o exercício da atividade parlamentar".

9. Cabe, aqui, um parêntese.

10. *Mesmo* antes de qualquer movimentação da Câmara Municipal no sentido de receber a Denúncia ou a incluir em pauta, no mesmo dia em que ela foi protocolizada pelo Prefeito Municipal (30/8/2024), os meios de comunicação de Campo Largo já estariam a noticiar que "**Prefeito Mauricio Rivabem Pede Cassação de Pedro Barausse por Quebra de**



Decoro Parlamentar após Divulgação de Áudio Polêmico (“TV Campo Largo – a TV da Cidade”⁵):



11. Na reportagem, consta, inclusive, que “a *possível* cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, **mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Maurício Rivabem**”:

A situação de Barausse é delicada, principalmente porque sua imagem pública já foi abalada pelo áudio divulgado massivamente. A possível cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, **mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Mauricio Rivabem.**

A Câmara de Vereadores agora tem a tarefa de avaliar o processo com imparcialidade. O caso será inicialmente analisado em uma reunião das comissões internas antes de seguir para votação no plenário. O resultado desse processo pode ter implicações significativas para o cenário político local, especialmente durante a corrida eleitoral.

12. Em 28/8/2024, também a “TV – Campo Largo” *noticiou* que “**Áudio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco**: Gravação vazada revela comentários possivelmente ofensivos e ameaçadores do vereador contra o atual prefeito Mauricio Rivabem, levantando questões sobre decoro parlamentar e possível cassação”⁶:

⁵ <https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2108/campo-largo/politica/prefeito-mauricio-rivabem-pede-cassacao-de-pedro-barausse-por-quebra-de-decoro-parlamentar-apos-divulgacao-de-audio-polemico.html>.

⁶ <https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2088/campo-largo/politica/audio-comprometedor-de-vereador-pedro-barausse-coloca-candidatura-a-vice-prefeito-em-risco.html>.



POLÍTICA

Áudio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco

Gravação vazada revela comentários possivelmente ofensivos e ameaçadores do vereador contra o atual prefeito Mauricio Rivabem, levantando questões sobre decoro parlamentar e possível cassação.

por Marcopolo Pais - 28/08/2024 - 09h41

5 1



O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Matéria: Marcopolo Pais

13. No mesmo dia (28/8/2024), o Jornal Impacto Paraná publicou notícia tratando “**BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO: VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE CRISTIANO PUPPI**”⁷. No teor da matéria, consta que:

⁷ <https://impactopr.com.br/batom-na-cueca-em-campo-largo-vaza-audio-comprometedor-do-pedro-barausse-que-e-o-vice-de-cristiano-puppi/>.



AGOSTO 28, 2024 , 12:51 PM

BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO: VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE CRISTIANO PUPPI



O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Matéria: Marcopolo Pais// TV CAMPO LARGO

- Passado este breve parêntese, agora, retornam-se aos fatos.
- Sem que a Câmara Municipal se desincumbisse do seu ônus para promover a **intimação pessoal** de Pedrinho Barausse, pautou a Denúncia nº 2/2024 para a **25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 40ª Legislatura (2021 - 2024)**, de 2/9/2024⁸:

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - DENÚNCIA nº 2 de 2024 Processo: - Autores:	DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO BARAUSSE.	VOTAÇÃO ÚNICA

- Curiosamente*, algum dos **Investigados** teve tempo de enviar prontamente a notícia do oferecimento da *denúncia* para a "TV – Campo Largo" com finalidade *evidente* finalidade

⁸ Anexo – Pauta da 25ª Sessão Legislativa.



eleitoreira. Até porque, caso não existisse, o jornalista responsável pelas matérias acima mencionadas não teria descrito, expressamente, que:

- “O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais”;
- “Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Christiano Puppi”.
- “A possível cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Mauricio Rivabem”.

17. De todo modo, a 25ª Sessão Ordinária teve início às 15h de 2/9/2024, e 9 (nove), dos 11 (onze) Vereadores que integram a Câmara Municipal votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação⁹:

Contra		A Favor	
Pedrinho Barausse	União Brasil	Alexandre Guimarães	PDT
André Gabardo	Novo	Clea Oliveira	PSB
		Dr. João Freita	Avante
		Genésio da Vital	MDB
		Germaninho	PSDB
		João da Água	MDB
		Luiz Scervenski	MDB
		Márcio Beraldo	PSB
		Leandro Chrestani	SDD

⁹ Anexo. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/sessao/702/votacao-nominal-transparencia/25638/22443?&materia=ordem>.

Votação Nominal	
Matéria: DENÚNCIA nº 2 de 2024	
Ementa: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE.	
Votos	
ALEXANDRE GUIMARÃES - Sim	ANDRÉ GABARDO - Não
CLEA OLIVEIRA - Sim	DR. JOÃO FREITA - Sim
GENÉSIO DA VITAL - Sim	GERMANINHO - Sim
JOÃO D'ÁGUA - Sim	LUIZ SCERVENSKI - Sim
MARCIO BERHALDO - Sim	PEDRINHO BARAUSSE - Não
SARGENTO LEANDRO CHRESTANI - Sim	
Resultado da Votação: MAIORIA ABSOLUTA	

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



18. Finda a deliberação para a abertura (ou não) do Processo Administrativo de Cassação, teve início a seleção dos membros que iriam compor a Comissão Processante. Para tanto, os *nomes* dos Vereadores foram incluídos em uma urna e retirados até alcançar o número de três. Ao final, foram selecionados para a integrem os Vereadores Márcio Beraldo (PSB), Germaninho (PSDB) e Alexandre Guimarães (PDT)¹⁰.
19. Em 4/9/2024, foram decididas as posições de cada um dos membros da Comissão Processante: (a) Presidente: Alexandre Guimarães, (b) Relator: Márcio Beraldo; (c) Membro: Germaninho.
20. A situação aqui exposta, no entanto, não se restringe aos *fatos* contidos na Denúncia e, agora, Processo Administrativo: as Eleições Municipais ocorrerão em *poucas* semanas e, qualquer movimentação que diga respeito à possível interferência *ilegal* no Pleito Eleitoral, pelo Prefeito Municipal e candidato à reeleição, **mediante abuso de poder**, deve ser objeto de controle pela Justiça Eleitoral.
21. O que se quer dizer, aqui, é que há um *incontornável* liame político entre o oferecimento da Denúncia nº 2/2024 e as Eleições Municipais de 2024, sem o qual não haveria o **uso político – e abusivo – de um Processo Administrativo de Cassação para uma finalidade indevida**: a de causar desequilíbrio e instabilidade no Pleito Eleitoral.
22. Para *coroar* toda a narrativa engendrada pelo Investigado Maurício Rivabem – encampada pelos demais Investigados – de que haveria “quebra de decoro” parlamentar, somada à suposta inabilidade do Investigante Pedro Barausse para figurar em função pública, este postou em seu perfil pessoal no Instagram um vídeo por meio do qual anunciou que estaria a reestabelecer a verdade (https://www.instagram.com/p/C_gZh7LyDj3/):

¹⁰ Vídeo anexo. Sessão disponível em: <https://www.youtube.com/live/NutQgVmLCqI>.





AUDIODESCRIÇÃO:

“Quero falar com você sobre verdade. Sobre não manipular fatos, porque eu nunca vou atacar, mas sempre vou me defender de forma correta e verdadeira. Pedro Barausse, vereador e candidato a Vice de Christiano Puppi *disparou áudios* pelo whatsapp, me ofendendo e com xingamentos. E o candidato Christiano Puppi para defender seu vice diz que eu estou cerceando a liberdade porque não aceito críticas à minha administração. Isto é uma grande mentira. Uma manipulação desonesta dos fatos, e posso provar.

Ouçá o áudio! (...)

O que que foi dito foi um ataque pessoal, porque se fosse sobre o trabalho da administração, o Vereador Pedro Barausse poderia vir até o gabinete como vereador poderia usar a tribuna da Câmara, e não o fez. Christiano Puppi falar sobre liberdade e entendo que todos temos, mas devemos usá-la para o bem. Não entendo que palavras de baixo calão e ataques sejam compatíveis com respeito.

Por isso faça um apelo: vamos fazer uma campanha de paz, de propostas, sem áudios maldosos. Sem vídeos mentirosos porque quem não tem e nunca teve nenhum trabalho a mostrar, nenhuma verdade a dizer, a única opção que resta, infelizmente, é o ataque. Mas isso precisa mudar.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



Eu continuo com a minha caminhada honesta e pensando no bem da cidade. Agradeço a compreensão e que Deus ilumine a nossa caminhada”.

23. No vídeo, Maurício Rivabem *embora* chame os eleitores para ouvir o *famigerado* áudio, promove cortes específicos em seu conteúdo, promovendo evidente desinformação e descontextualização, trajada de “restabelecimento da verdade”. Ainda pior: imputa a Pedro Barausse a **autoria** da difusão **de diversos áudios, nada obstante seja apenas um áudio, oriundo de um contexto de conversa privada, gravado para um eleitor que lhe solicitou ajuda para resolver um problema de asfalto, e não exista nenhuma prova de que teria sido o Vereador e hoje candidato a Vice-Prefeito o responsável por qualquer disparo em massa.**
24. É *incontornável*, nesse sentido, que os Investigados, ao pretenderem se valer de um áudio privado para cassar o mandato de Pedro Alberto Barausse o fazem com claros contornos de **perseguição e abuso de poder político, para desequilibrar o Pleito Eleitoral.**
25. Trata-se de claro desvirtuamento do poder de processar e, ao final, sancionar, poder esse que não ser utilizado para brigas políticas e com a finalidade de desequilibrar as Eleições.
26. Caso contrário, isto significaria permitir que grupos políticos que estão no poder alijassem da vida pública seus adversários, com a pretensão de obter a vitória no “tapetão”, o que não se concebe no Estado Democrático de Direito.
27. Daí caber ao à Justiça Eleitoral controlar para que as atribuições sancionatórias do Poder Legislativo sejam exercidas dentro das regras do jogo, e não como uma forma de *passar por cima* de uma disputa eleitoral (que se faz nas urnas).
28. No caso, inegável que os Investigados vêm se aproveitando de uma conversa privada, e de um Processo Administrativo de Cassação, com finalidade indissociável de obter vantagem na disputa das Eleições Municipais de 2024. Isto, *per se*, é consubstanciado em um fato de **gravidade** o suficiente para ser apurado pelo procedimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
29. A gravidade aqui relatada é evidente: a dimensão dos fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação é muito menor do que o risco evidente de afastar um *player* do Procedimento Eleitoral ou prejudicá-lo na disputa. E isto não tem volta.
30. Não se quer dizer que a Câmara Legislativa não possa oportunamente, se entender o caso, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação, desde que observado os direitos e garantias inerentes ao devido processo legal.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



31. Porém, neste momento, o impacto de um processo disciplinar voltado para a cassação do mandato do Investigante Pedro Barausse é incontornável. E é justamente em virtude disto que o poder geral de cautela é deferido à Justiça Eleitoral, na exata medida em que o seu objetivo é assegurar o equilíbrio da disputa.
32. Registre-se, desde logo, e antes que os Investigados venham a afirmar o contrário: as ilegalidades no *proceder* dos Investigados durante já no início do Processo de Cassação está sendo objeto de análise pela Justiça Estadual, em Mandado de Segurança impetrado pelo Investigante Pedro Barausse (Autos nº **0010896-66.2024.8.16.0026**). Não se pretende, aqui, repisar a *inúmeras* irregularidades e ilegalidades que suscitaram a impetração do *writ* – tampouco há coincidência entre teses utilizadas.
33. O objeto desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral é outro: *prescrutar* a responsabilidade do Investigado Maurício Rivabem, bem como dos demais Investigados que formam sua própria **base de** governo na Câmara Municipal, para abrir, em conluio com os demais Investigantes, um Processo de Cassação para auferir **ganhos eleitorais – com gravidade suficiente para gerar desequilíbrio e instabilidade no pleito eleitoral**.
34. Isto porque, como se demonstrará, a Denúncia oferecida pelo Investigado Maurício Rivabem, perante a Câmara Municipal, e aceita pelos outros 9 (nove) Investigados (Vereadores Municipais) é a **materialização do abuso de poder político**.

II FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- **Cabimento:**

35. A Lei Complementar nº 64/1990 prevê, em seu art. 22, a possibilidade de “qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral (...) representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação **judicial para apurar** uso indevido, desvio ou **abuso** do poder econômico ou do **poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de **candidato ou de partido político**”.
36. Justamente por se tratar de *investigação judicial*, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que “(...) não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução”. (TSE - Recurso Especial Eleitoral n.º 19419/PB, J. 16/10/2001).
37. Na mesma linha, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná trabalha com a perspectiva de:

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



TRE/PR

Julgado em
10/8/2022

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO A OCORRÊNCIA DA COMPRA DE VOTO DE CERCA DE SESENTA ELEITORES. PROVA INDICIÁRIA ACERCA DE QUE, NO MÍNIMO, HAVIA CIÊNCIA DOS CANDIDATOS A RESPEITO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. RECURSOS DESPROVIDOS.1. **Não se há falar em nulidade decorrente de inépcia da petição inicial por falta de individualização das condutas imputadas ao Requerido quando a peça inicial descreve, ainda que de modo sucinto, as condutas do Investigado que entende ilegais**". (...) A jurisprudência eleitoral admite a "**Possibilidade de utilização de indícios para a comprovação da participação, direta ou indireta, do candidato ou do seu consentimento ou, ao menos, conhecimento da infração eleitoral**, vedada apenas a condenação baseada em presunções sem nenhum liame com os fatos narrados nos autos (art. 23 da LC 64/1990)" (TSE - Recurso Ordinário nº 224661, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 01/06/2017). 8 (...) **baste que seja demonstrado que tenha sido beneficiado pela conduta abusiva, no caso há diversos indícios quanto a ter ocorrido, no mínimo, ciência e anuência dos candidatos com a conduta ilícita praticada em benefício destes, de forma que não merece reparo a conclusão da sentença no sentido de que aos candidatos recorrentes devem ser aplicadas as sanções de cassação do diploma e de inelegibilidade**. (...).

TRE/PR – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº060082471, Acórdão, Des. Fernando Wolff Bodziak, Publicação: DJE - DJE, 10/08/2022.

38. O entendimento é, ainda, de que "de acordo com a mais recente redação do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/1990 (instituída pela LC nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa), não se analisa mais a potencialidade de a conduta influenciar no resultado, mas **"a gravidade das circunstâncias que o caracterizam"** (TRE/PR – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 060417651, Acórdão, Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza, Publicação: DJE - DJE, 18/4/2024).

- **Considerações sobre o Abuso de Poder:**

39. Os representantes do povo, democraticamente eleitos, assumem a posição de mandatários. Qualquer abuso no exercício desse poder – de *mandato* – tem a capacidade de ameaçar os direitos legitimamente delegados pelos próprios cidadãos e, por via de consequência, ultimam a própria estrutura do Estado e a democracia.
40. O desvio de poder ("*détournement de pouvoir*") *limita* o poder discricionário em relação aos objetivos e motivos da Administração Pública. E o fenômeno do abuso de poder se

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



circunscreve quando um *mandatário* utiliza do poder político a ele confiado com um propósito diverso do interesse público – indo além da Constituição Federal e das próprias normas infraconstitucionais que a eles são de observância obrigatória.

41. Em outras palavras, há desvio de poder sempre que o agente age com uma finalidade *diversa* daquela regulamentada pelas normas jurídicas, ainda que inexista uma contrariedade direta ao ordenamento jurídico. O desvio de poder resulta, nessa medida, na prática de atos cujo **propósito** e a consequência dele advinda são incompatíveis com a juridicidade administrativa e, em última análise, imparcialidade e impessoalidade que guiam e limitam a atuação dos agentes públicos.
42. Não é de desconhecimento que muitos destes *abusos* e desvios de poder são praticados às vésperas do Pleito Eleitoral, muitas vezes pela ânsia do mandatário em permanecer na posição que, atualmente, está inserido. Pior: os impactados, diretamente, pela prática do abuso de poder não são somente os sujeitos passivos da conduta, mas o próprio regime democrático.
43. No Direito Eleitoral, especificamente, a conduta de abuso de poder que interfere na **vontade** de eleitor é configurada quando a normalidade e a legitimidade das Eleições são comprometidas por ações de agentes públicos que **demonstram um claro desvio de finalidade para favorecer suas próprias candidaturas**.
44. O Ministro Luiz Fux (STF – REExt nº 898450/SP – J. 17/8/2016) leciona que a “democracia funda-se na presunção em favor da liberdade do cidadão”. Mas, os *eleitores* que são seduzidos pela prática de *abusos* tendentes à manutenção do poder são tolhidos das suas próprias liberdades de escolha, porque votarão vinculados a cenários que, por vezes, lhe são apresentados de maneira equivocada – situação esta que *desafia* o próprio desenvolvimento da democracia. **“Daí a necessidade de uma resposta efetiva em relação ao uso da máquina administrativa visando à manutenção do poder político, pois tal prática corrompe o regime democrático ao conspurcar a liberdade de escolha do cidadão”** (Abuso de Poder e Perda de Mandato/ Luiz Fux, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Walber de Moura Agra – Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 362).
45. Walber Agra (AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P.308) ensina, no mesmo sentido, que o *abuso de poder político*, na prática e na ambiência das Eleições, fica configurado quando os agentes públicos-políticos agem em nítido desvio de finalidade para densificar a força da sua própria candidatura. O mesmo autor traz, assim, alguns requisitos para objetivos à verificação da prática de abuso de poder, sendo eles: (a) prova da materialização, mediante a ação, omissão ou desvio de finalidade de ato da Administração Pública; (b) gravidade, verificada a partir da capacidade de o fato imputado como irregular emprestar **força desproporcional à candidatura de algum candidato de modo ilegítimo**.



46. Neste mesmo sentido é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

TRE/PR

Julgado em
14/4/2023

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI COMPLR Nº 64/1990. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURADO. SANÇÕES DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA E INELEGIBILIDADE AFASTADAS. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DO REPRESENTADO PROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DESPROVIDO.

2. Não há nulidade na sentença que reconheceu o uso indevido do poder de autoridade, nos termos do artigo 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990.

3. Conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral o "**abuso do poder político ou de autoridade inculcado no art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral em benefício de candidatura própria ou de terceiros**" (Precedente TSE REspe nº 40898/SC).

(...)

TRE/PR REPRESENTACAO nº060050867, Acórdão, Des. Flavia Da Costa Viana, Publicação: DJE - DJE, 14/4/2023.

47. No caso concreto, ambos os requisitos (materialidade e gravidade) descritos *anteriormente* se encontram preenchidos. Há fundamento **relevante** e suficiente para a constatação de **abuso** de poder político, não oferecido *legitimamente* para os Investigantes: os Investigados, valendo-se de apoios **políticos recíprocos, decidiram criar um fato político desfavorável aos Investigantes, para induzir o eleitorado e desequilibrar as eleições.**

- **Os fatos – O vínculo político existente entre todos os Investigados:**

48. Consoante consta do DivulgaCand¹¹, hoje, cinco candidatos disputam a Chefia do Poder Executivo de Campo Largo (dentre eles o Investigante Pedro Barausse, na condição de candidato a Vice-Prefeito, em chapa formada com Cristiano Cristiano Souto Puppi, e o atual Prefeito – e autor da Denúncia nº 2/2024 – Maurício Rivabem, sendo ambos os **principais concorrentes** para o Pleito Eleitoral):

i. **Christiano Souto Puppi** (Prefeito) e **Pedrinho Barausse** (Vice), pela **Coligação** "Campo Largo Merece Mais" (PP, PODE, PRD, União Brasil e PL);

¹¹ Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024>.



- ii. **Maurício Rivabem** (Prefeito) e Cris Chemin (Vice), pela **Coligação “Campo Largo – A Cidade do Bem”** [MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS, PSD].

CHRISTIANO PUPPI - CHRISTIANO SOUTO PUPPI - Campo Largo Merece Mais	11
Concorrendo	
EDSON BASSO - EDSON DARLEI BASSO - PSB	40
Concorrendo	
JEAN NAISER - JEAN ABEL DUARTE NAISER - CAMPO LARGO NAS MÃOS CERTAS	35
Concorrendo	
LINO PETRY - LINO PETRY - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	43
Concorrendo	
MAURICIO RIVABEM - MAURICIO ROBERTO RIVABEM - CAMPO LARGO - A CIDADE DO BEM	55
Concorrendo	

49. O Investigado Maurício Rivabem, Chefe do Poder Executivo, possui base de governo *forte* em Campo Largo, contando com o apoio da **maioria absoluta dos Vereadores na Câmara Municipal**. Tanto é assim que 6 (seis) dos 9 (nove) Vereadores que votaram pela abertura do Processo de Cassação fazem parte de Partidos Políticos que integram a Coligação para o Pleito Majoritário do Investigado Maurício Rivabem.
50. Não se desconhece que Coligações possam ser realizadas *somente* para o Pleito Majoritário (art. 91, §3º, do Código Eleitoral¹²), mas, também é certo que a sua formação traz perspectivas quanto à expressão da **vontade e alinhamento do Partido Político** – e este desígnio impacta, em maior ou menor grau, para as Eleições Proporcionais, ainda que nelas não se permita a celebração da Coligação.
51. Não se está aqui a dizer que a Coligação Majoritária se estende para as Eleições Proporcionais, mas, que ela demonstra a **vontade e os desígnios** do Partido Político que um Vereador (ou candidato à vereança) está filiado¹³. Tanto é assim que, há muito, o Tribunal Superior Eleitoral fixou o seu entendimento, em remissão ao disposto no art. 45,

¹² “§ 3º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações no registro de candidatos às eleições majoritárias”.

¹³ Tanto é assim que, há muito, o Tribunal Superior Eleitoral fixou o seu entendimento, em remissão ao disposto no art. 45, §6º e art. 54, §1º, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), quanto, por exemplo, à “impossibilidade de apoio ou qualquer tipo de propaganda em benefício de candidato de outra agremiação”. (TSE – Res. 21098 na Cta nº 773, de 14.5.2002, rel. Min. Fernando Neves).



§6^{o14} e art. 54, §1^{o15}, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), quanto, por exemplo, à **“impossibilidade de apoio ou qualquer tipo de propaganda em benefício de candidato de outra agremiação”**. (TSE – Res. 21098 na Cta nº 773, de 14.5.2002, rel. Min. Fernando Neves)¹⁶.

52. Daí que um candidato às Eleições Proporcionais, filiado a um Partido Político coligado nas Eleições Majoritárias, é obstado, a rigor, de realizar propaganda eleitoral ou promover qualquer tipo de movimentação em **favor** de outro candidato que não tenha sido lançado na Coligação Majoritária: as consequências, se realizado este apoio, são as mais variadas possíveis, mas podem resultar até mesmo na expulsão ou desligamento da agremiação, em razão da prática de ato de infidelidade partidária.
53. A existência de *alinhamento* político não está e nem pode ser dissociada da prática de atos na Câmara Municipal, notadamente em razão da proximidade do Pleito Eleitoral. **Este é um primeiro ponto que merece atenção:** como dito 6 (seis) dos Vereadores que votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação fazem parte da Coligação “Campo Largo – A Cidade do Bem”, responsável pela candidatura de Maurício Rivabem (o Denunciante) (MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS, PSD).

Partido da Coligação “Campo Largo – a Cidade do Bem”

Vereador

MDB

João da Água

¹⁴ Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (...) § 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional”.

¹⁵ Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2o, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1o do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. § 1º No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos”.

¹⁶ No mesmo sentido, em precedente recente do Tribunal Superior Eleitoral: “Eleições 2022. (...) Representação. Art. 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97. (...) Propaganda de candidato a governador. Utilização de imagem e voz de candidato a presidente. Partidos e coligações diversos. (...) 2. O agravante, filiado ao PSD, então candidato ao cargo de governador do Estado de Sergipe pela Coligação Novo Tempo pra Sergipe (PSD, PDT, PP, Republicanos, União Brasil, PSC, Avante), valeu-se, em sua propaganda no horário eleitoral gratuito, da imagem e da voz de candidato ao cargo de presidente da República pela Coligação Brasil da Esperança (Federação Brasil da Esperança, Solidariedade, Federação PSOL/Rede, PSB, Agir, Avante, PROS), **que era notório apoiador de outro candidato ao governo de Sergipe. 3. A conduta ofende o previsto no art. 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97, uma vez que o PSD (partido do candidato agravante) não integrava a Coligação Brasil da Esperança (partido do candidato a presidente cuja imagem e voz foram utilizados na propaganda) (...)**. (TSE – Ac. de 9/4/2024 no AgR-REspEI nº 060171727, rel. Min. André Ramos Tavares).



Genésio da Vital

AVANTE

Dr. João Freitas

Federação PSDB CIDADANIA

Germaninho

PDT

Alexandre Guimarães

54. Para além destes 6 (seis) Vereadores, outros 3 (três), embora os seus respectivos Partidos Políticos não estejam coligados para as Eleições Majoritárias, também prestam incessante apoio à candidatura e atos de governo do Investigado Maurício Rivabem – e integram, portanto, a sua respectiva base de governo.
55. A "base de governo", a propósito, refere-se ao conjunto de apoio político que um Chefe do Executivo possui dentro do Poder Legislativo. Esse apoio é formado por Partidos Políticos e aliados que **concordam** com a agenda do governo e colaboram para aprovar projetos e legislações.
56. As redes sociais dos Vereadores Investigados são elemento inequívoco de prova quanto ao apoio **pessoal de cada um dos votantes para a abertura do Processo de Cassação – ainda que seus Partidos Políticos não estejam coligados para as Eleições Majoritárias – para a pessoa de Maurício Rivabem:**

A Favor

Apoio Político/Interesse Pessoal

Alexandre
Guimarães

PDT



<https://www.instagram.com/reel/C-OiwISO1YS/?igsh=eWpsYjQ0OHZ3bHkz>

Audiodescrição:

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



“A política é feita de momentos. Os momentos são feitos de fatos. E os fatos políticos envolvidos no nosso Município nos últimos dias, principalmente nesse período pré-eleitoral, faz com que a gente precise olhar o processo eleitoral e reflita: líderes políticos, grupos políticos precisam tomar decisões e precisam tomar decisões responsáveis, e foi isso que fizemos.

O momento exige união, mas também, Maurício, o momento, a continuidade, também exige mudança, e a gente espera que isso possa ocorrer, e o nosso grupo quer dar esta contribuição. Queremos juntos construir oportunidades.

A política, Maurício, ela tem o poder de afastar e unir pessoas. No passado ela nos afastou; **no presente ela nos une, para que juntos possamos transformar e contribuir para a construção de uma cidade justa para nós, para os nossos filhos, para os nossos netos e, principalmente, para as gerações que irão nos suceder. Vamos juntos, Maurício, unidos rumo à vitória.**

Conte conosco, obrigado.

Legenda:

CONVENÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO MAURÍCIO RIVABEM - PSD. → O PDT, PSDB e CIDADANIA coligaram com o PSD do prefeito Maurício Rivabem.

A decisão dos líderes partidários das três siglas foi em conjunto com as suas lideranças. Tanto o PDT como o PSDB e CIDADANIA **estão comprometidos com o futuro da nossa Campo Largo e entendem a responsabilidade que o momento exige.**

Juntos por Campo Largo!”.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



Clea Oliveira PSB



https://www.instagram.com/reel/C--D9S_05x-/?igsh=MTNndWizYXk3bHpzYQ%3D%3D

Audiodescrição:

SANDRO: olha, eu sou o Sandro Alex, aqui do time de infra do Ratinho Junior, e eu tô aqui na PR-090, a estrada do Cerne, **junto com o prefeito Maurício Rivabem, e todo nosso time**. E a pavimentação logo ali, aqui na Ponte do Rio do Cerne.

Nós estamos agora, em parceria, lançando o “projeto para mais uma etapa”, até a Ponte do Rio Assungui, mais 12 km (doze quilômetros). Município de Campo Largo vai realizar o projeto, e o governo Ratinho Junior vai executar a obra. Então, agora o edital sendo publicado. Nós aguardamos esse sonho da população através do projeto do Município, Prefeito.

MAURÍCIO RIVABEM: olha, Sandro. Muito obrigado. Obrigado mesmo, por tudo. Inclusive quero agradecer ao Márcio também, que é nosso secretário e turismo, porque a ideia é essa: trazer esse asfalto para beneficiar todo o pessoal do interior, trazendo emprego, renda, turismo. Isso vai facilitar muito o turism..., aqui o crescimento vai pra frente. Então, muito obrigado ao governador Ratinho Junior, muito obrigado. Sejam bem-vindos, venham para cá. Essa é a primeira etapa, pessoal, e vamos mais, se Deus quiser.

Legenda:

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



CAMPO LARGO! 📍

ESTRADA DO CERNE! 📍

Em parceria com o município de Campo Largo **estamos trabalhando** nesta 1ª etapa em mais 12 km de pavimentação.

Com o projeto sendo executado pelo prefeito @mauriciorivabem, o governo @ratinho_junior fará este investimento importante na PR 090!

Seguimos trabalhando em todo o estado do Paraná!

Menos conversa, mais resultado!



Colaboradores



dep_sandro_alex
Sandro Alex

Seguir



cleaoliveira_oficial
Cléa Oliveira

Seguir



mauriciorivabem
Mauricio Rivabem

Seguir

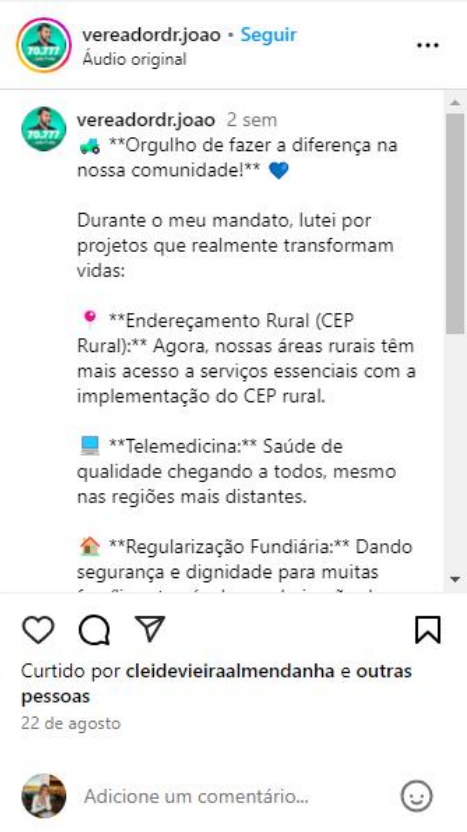
Curitiba (PR)
Brasília (DF)



<https://l1nk.dev/JXN3b>

Dr. João
Freita

Avante



<https://www.instagram.com/p/C--HWMVOZZp/>

Audiodescrição:

“João: Bom dia, meus amigos ‘campo larguense’. **Eu estou aqui com o prefeito Maurício Rivabem, candidato à reeleição.** Prefeito. Eu vereador, Dr. João Freita quero agradecer o senhor pelas diversas obras que o senhor fez na cidade de Campo Largo, **e continua fazendo, principalmente na região da Ferraria.** Mais de 30 ruas ‘pavimentada’, creches ‘reformada’, escolas ensino em tempo integral e também principalmente, prefeito, 3 (três) ‘projeto’ que tenho muito orgulho: a regularização fundiária, a tele saúde e o endereçamento digital rural. 3 (três) projetos que ‘trouxemo’ pra cidade e nós queremos dar continuidade. Por isso eu peço a você: que no dia 6 de outubro vote pra prefeito Maurício Rivabem 55 e Dr. João Freita 70.777 para continuarmos o progresso e o desenvolvimento da cidade, prefeito.


Maurício: João, muito obrigado pela parceria. Isso é muito importante. Temos pessoas que representam, e o João desde o primeiro dia de mandato nos ajudou trabalhando, lutando e trazendo projetos que mudaram a vida das pessoas. É isso nós precisamos. **O legislativo e o executivo juntos. Quem**

Curitiba (PR)
Brasília (DF)





ganha com isso é toda a Campo Largo. Não esqueça: 06 de outubro vota para João Freitas 70.777 e Maurício Rivabem e Chris Chemim 55”.


Legenda:

“Orgulho de fazer a diferença na nossa comunidade!” 

Durante o meu mandato, lutei por projetos que realmente transformam vidas:

 *Endereçamento Rural (CEP Rural):* Agora, nossas áreas rurais têm mais acesso a serviços essenciais com a implementação do CEP rural.

 *Telemedicina:* Saúde de qualidade chegando a todos, mesmo nas regiões mais distantes.


 *Regularização Fundiária:* Dando segurança e dignidade para muitas famílias através da regularização das suas propriedades.

Esse trabalho precisa continuar! 

Vote no nosso time:

 ***Maurício Rivabem 55* para prefeito**

 ***Dr. João Freitas 70777* para vereador**

Juntos, vamos avançar ainda mais! 

#ContinuarTrabalhando #DrJoãoFreita70777 #CampoLargoAvançando

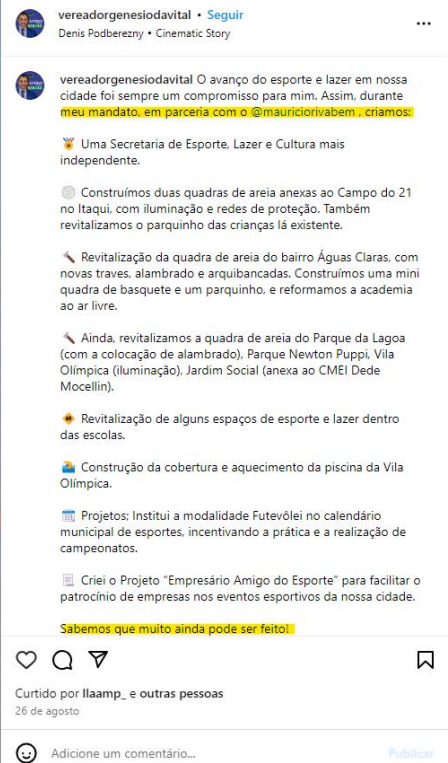


Curitiba (PR)
Brasília (DF)

https://www.instagram.com/p/C_G0FOgSmBL/

Genésio da
Vital

MDB



https://www.instagram.com/p/C_IwbLoOEaA/

Audiodescrição:

“Genésio: Maurício, muitos sabem do amor que eu tenho pelo esporte e a águas claras não podia ficar fora desses planos.

E hoje está aqui mais uma prova de que trouxemos esse espaço maravilhoso para a população.

Esse local me enche de orgulho, de ver essa população usufruindo de um espaço que era um sonho e hoje é uma realidade

Maurício: Para falar em esporte, não podíamos esquecer de falar da vila olímpica. Aqui fizemos várias obras, além da melhoria da quadra externa, também aqui nós temos o famoso ‘estica velho’, né academia ao ar livre, piso novo modular, o melhor do Brasil, e é claro, a nossa piscina coberta e térmica ‘pra’ toda a população. **Muitos desses pedidos ‘é’ do vereador Genésio da Vital. Genésio, muito obrigado pelo apoio, colaboração,** e o esporte sempre ativo.

Genésio: **eu que agradeço por essa parceria, Maurício. Isso me enche de orgulho e é o que me motiva a seguir lutando pelos campo larguense que são os benefícios que trouxemos para a nossa cidade”.**

Legenda:

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



“O avanço do esporte e lazer em nossa cidade foi sempre um compromisso para mim. Assim, durante meu mandato, em parceria com o @mauriciorivabem, criamos: (...) Sabemos que muito ainda pode ser feito! (...)”.

Germaninho PSDB



<https://www.instagram.com/p/C--6fRySZdD/>

João da Água MDB






<https://www.instagram.com/reel/C-NHWkgO-pV/?igsh=cjFjMDh0NGE3cHpj>

Curitiba (PR)
Brasília (DF)





Legenda:

"Um pouquinho da nossa convenção de ontem que estava  SENSACIONAL 
Agradeço a todos que participaram  @mauriciorivabem
@mdb_campolargo"



<https://www.instagram.com/p/C-DrpngO4ds/>

Legenda:

"É sexta  nossa convenção as 18:30 no Clube Polonês 
@mauriciorivabem @mdb_campolargo"

Luiz Scervenski **MDB**



<https://acesse.one/MhIdm>

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



Legenda:

"Que noite Maravilhosa meus amigos!

Nossa convenção foi Sensacional! Parabéns aos organizadores e staffs, vocês deram um Show! **Mauricio Rivabem, desejo sucesso de todo meu coração e conte sempre com esse amigo aqui!** 🗨️🗨️

Christiane Chemim, que orgulho. A pessoa certa pra caminhar ao lado do Mauricio!

Agradeço a presença e apoio da minha família, da minha equipe e amigos! Vocês são demais! 🙏

#gratidão #convenção #mauriciorivabem #campolargo".



https://www.instagram.com/p/C_f22wQOmwo/

Legenda:

"Ontem, tive a satisfação de levar o Prefeito Mauricio Rivabem para conhecer a academia Mybox, do meu amigo Felipe DDD, que atua fortemente no Jiu-Jitsu para crianças, adultos e Cross Training em nossa cidade. 🗨️🗨️

Agradeço ao Felipe por nos receber e parabenizo pela sua trajetória no esporte, e por levar o nome de Campo Largo nas competições ao redor do mundo. Desejo muito sucesso ao professor e alunos nas competições.

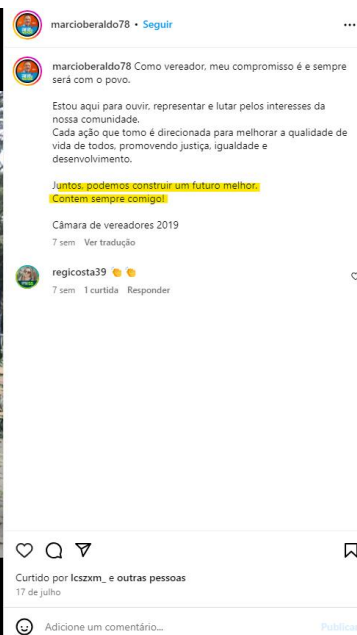
O Jiu-Jitsu é mais que um esporte; é uma ferramenta poderosa na construção de respeito, disciplina e superação. Ele nos mostra que, através da dedicação, podemos vencer desafios e construir um futuro melhor, longe das drogas e da violência.

Compromisso, Transparência e Ação é a nossa Missão!

#luizscervenski #vote15000 #CampoLargo #Eleições2024 #jiujitsu
#esporteesaude #esportecontraasdrogas".

**Márcio
Beraldo**

PSB



https://www.instagram.com/p/C9hOQTcOYUI/?img_index=6

Legenda:

"Como vereador, meu compromisso é e sempre será com o povo.

Estou aqui para ouvir, representar e lutar pelos interesses da nossa comunidade.

Cada ação que tomo é direcionada para melhorar a qualidade de vida de todos, promovendo justiça, igualdade e desenvolvimento. **Juntos, podemos construir um futuro melhor. Contem sempre comigo!"**

Curitiba (PR)
Brasília (DF)

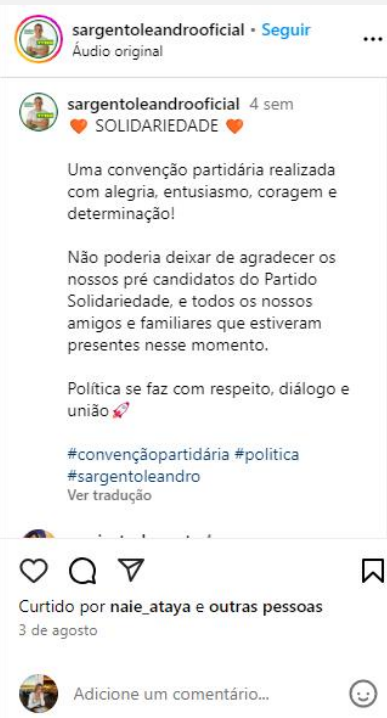




Observação: Marcio e Maurício Rivabem postaram stories fazendo campanha, juntos, no dia posterior à votação.

**Leandro
Chrestani**

SDD



<https://www.instagram.com/reel/C-NL-BoOEa1/?igsh=MndiNXRnM2gxeTM4>

Legenda:

“❤️ SOLIDARIEDADE ❤️”

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



Uma convenção partidária realizada com alegria, entusiasmo, coragem e determinação! Não poderia deixar de agradecer os nossos pré candidatos do Partido Solidariedade, e todos os nossos amigos e familiares que estiveram presentes nesse momento. Política se faz com respeito, diálogo e união 🇧🇷

#convenção partidária #politica #sargentoleandro”



https://www.instagram.com/p/C_HIRJumCp/?img_index=1

Legenda:

“Ontem foi um dia de muita alegria e diálogo no encontro com os moradores do bairro Vila Elizabeth, em Campo Largo. Tive a honra de participar com o Prefeito Maurício Rivabem de uma roda de conversa na casa dos meus amigos Cleverson e Fran, para discutirmos as necessidades e os sonhos da nossa comunidade. @mauriciorivabem @drey_buch. #CampoLargo #VilaElizabeth #ComunidadeUnida #PolíticaAtiva #PorUmBairroMelhor”

57. **A par disto, dos nove** integrantes da base de governo do Investigado Maurício Rivabem – e que também são Investigados nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral – pelo menos 8 (oito) deles **são candidatos à reeleição no Pleito Eleitoral de 2024** (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024>):

ALEXANDRE GUIMARÃES - ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - PDT **Concorrendo**

Curitiba (PR)
Brasília (DF)

DR **JOÃO** FREITA - **JOÃO** APARECIDO DE FREITA - AVANTE **Concorrendo**

JOÃO DA ÁGUA - **JOÃO** CARLOS FERREIRA - MDB **Concorrendo**

GENÉSIO DA VITAL - **GENÉSIO** FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS - MDB **Concorrendo**

GERMANINHO - GERMANO DA SILVA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **Concorrendo**

LUIZ SCERVENSKI - **LUIZ CAR**LOS SCERVENSKI JUNIOR - MDB **Concorrendo**

MARCIO BERALDO - **MARCIO** ANGELO BERALDO - PSB **Concorrendo**

SARGENTO **LEANDRO** CHRESTANI - **LEANDRO** CHRESTANI - SOLIDARIEDADE **Concorrendo**

58. O que se tem, em suma, é que a situação política atual de Campo Largo, marcada pela liderança do Investigado Maurício Rivabem, Chefe do Poder Executivo, ilustra um preocupante cenário de *abuso de poder político*.
59. Com o apoio de 9 (nove) dos 11 (onze) Vereadores na Câmara Municipal, o Investigado Maurício Rivabem se encontra em uma posição política de inequívoco privilégio – esta concentração de poder não teria nenhum problema, se fosse utilizada *meramente* com a finalidade de realizar coalisão/governabilidade.
60. O que acontece, no entanto, é que esta influência tem sido utilizada como um meio de deflagrar uma manobra política, que demonstra não apenas uma tentativa de manipular um Processo Administrativo de Cassação em **benefício da própria candidatura às Eleições Municipais de 2024**, mas também evidencia um desvio de finalidade em sua atuação como gestor público.
61. Em suma, o Investigado Maurício Rivabem, contando com o apoio político dos demais Vereadores Investigados, utiliza do seu poder como Prefeito Municipal não somente *assinando* em ato próprio uma Denúncia para pedir a cassação de um parlamentar – que não integra a sua base política – como se utiliza deste mesmo poder para gerar fatos políticos negativos contra os Investigantes e, até mesmo, pretendendo gerar impactos *negativos* para as Eleições e nos próprios registros de candidatura destes.
62. Até porque, eventual cassação do Investigante Pedro Barausse no curso da eleição pode levantar questionamentos – mesmo para a diplomação – caso se sagrem vencedores das eleições.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



63. E mais: este poder de influência política se arrasta para a própria base de governo, que decide abrir, às vésperas do Pleito Eleitoral, um Processo de Cassação e, com isto, auferir **ganhos eleitorais com gravidade suficiente para desequilibrar no pleito.**
64. O que há, aqui, é a utilização *indevida* da máquina pública e do processo de cassação de vereadores com finalidade eleitoreira de prejudicar chapas adversárias.
65. A lógica perversa que se instala é a de que qualquer Vereador, que não integra a base de governo formada pelos Investigados, e que se opõe ao Executivo pode se ver perseguido politicamente. Isso não só fere o princípio da democracia, mas também subverte a função legislativa, fazendo com que a Câmara Municipal se torne um mero apêndice do Executivo, em vez de um espaço de debate e fiscalização.
66. Se a moda pega, sujeita-se aquele parlamentar que está desafiando a *atual* administração, e lançando a sua candidatura para o Poder Executivo, sofrer um Processo de Cassação, simplesmente porque **expõe suas críticas – ainda que ácidas – dentro do contexto eleitoral.** Não será possível, por exemplo, que ninguém com mandato desafie quem está no Poder Executivo, porque estará sujeito a ser perseguido e cassado pela própria máquina.
67. A continuidade desse abuso de poder não se limita a ações isoladas; ela se materializa em um ciclo de deslegitimação que prejudica a imagem dos Investigantes e outros eventuais opositores políticos. A população, frequentemente alheia ao contexto das investigações, pode ser levada a acreditar que aqueles que enfrentam processos são, de fato, culpados. Essa manipulação da percepção pública é uma estratégia perigosa, que desvia a atenção das verdadeiras questões e perpetua um ambiente de opressão política.
68. Para garantir a saúde da democracia e a efetividade das instituições, é essencial que haja mecanismos de controle e fiscalização do poder executivo. O abuso de poder não pode ser tolerado.
69. Com efeito, o que se tem é que a motivação do Processo de Cassação tem claros contornos de **perseguição política e abuso de poder político.** O poder de sancionar, contudo, não pode ser utilizado para brigas políticas. Isto seria permitir que grupos políticos majoritários alijassem da vida pública seus adversários, o que não se concebe no Estado Democrático de Direito. Daí caber ao Judiciário controlar para que as atribuições sancionatórias do Poder Legislativo sejam exercidas para que atinjam às finalidades previstas pelo ordenamento jurídico.
70. Em termos diretos, fato é que, objetivamente, a conduta externalizada pelos Investigados é prova da intenção antijurídica – mesmo que o poder sancionatório não se *presta* a vendetas políticas. Serve, em verdade, para tutelar situações em que há verdadeira



quebra de decoro, e não para promover factoides e afastar representantes políticos da vida pública e, em especial, do Pleito Eleitoral.

71. Assim sendo, se não cessada a conduta, o Processo de Cassação que confere materialidade à presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral continuará a ser explorado pelos Investigantes um elemento para denegrir a imagem de um candidato no curso das Eleições Municipais – o que, com o devido respeito, não se admite.

III PEDIDO LIMINAR

72. Diante dos fundamentos evidenciados, resta demonstrada a ocorrência de abuso de poder, em razão da prática de *ato desviados da finalidade pública* pelos Investigados.
73. A manutenção do Processo Administrativo de Cassação, da forma em que se encontra hoje, pode resultar na cassação do mandato do Investigante Pedro Barausse em evidente perseguição política, a par de gerar efeitos deletérios no próprio regime democrático, em especial nas Eleições Municipais, por se tratar de candidato que **não é apoiado pela maioria absoluta da Câmara dos Vereadores**.
74. A gravidade aqui relatada é evidente: a dimensão dos fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação é muito menor do que o risco evidente de afastar um *player* do Procedimento Eleitoral ou prejudicá-lo na disputa. E isto não tem volta.
75. Não se quer dizer que a Câmara Legislativa não possa apurar os fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação. Mas, neste momento, o impacto de uma demanda administrativa apta a cassação do Investigante Pedro Barausse é incontornável. E é justamente em virtude disto que o poder geral de cautela é deferido à Justiça Eleitoral, na exata medida em que o seu objetivo é assegurar o equilíbrio da disputa.
76. Quanto à probabilidade do direito, tem-se que:
- a) A situação aqui exposta, no entanto, não se restringe aos fatos contidos na Denúncia e, agora, Processo Administrativo: as Eleições Municipais ocorrerão em poucas semanas e, qualquer movimentação que diga respeito à possível interferência ilegal no Pleito Eleitoral, deve ser barrada pelo Poder Judiciário;
 - b) O Investigado Maurício Rivabem, Chefe do Poder Executivo, possui apoio da maioria dos Vereadores na Câmara Municipal (demais Investigados). Todos eles estão a buscar, no contexto de uma conversa de caráter privado, que tratava sobre a insatisfação de um eleitor sobre as obras públicas, um meio de *desequilibrar* o Pleito Eleitoral, mediante o oferecimento de uma Denúncia e instauração de Processo Administrativo de Cassação, com o objetivo *espúrio* de causar desequilíbrio às vésperas das Eleições Municipais;

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



- c) Os Investigados se utilizam do poder de mandatários não só em assinatura (ato próprio – como o oferecimento da Denúncia) para pedir a cassação, como também utilizam dos poderes a eles conferidos para **gerar fatos políticos negativos e, até mesmo, eventual cassação de registro de candidatura;**
- d) Há claro poder de influência do Investigado Maurício Rivabem, perante a sua própria base de governo (demais Investigados), tendente a abrir um processo de cassação e, a partir disto, todos auferirão ganhos eleitorais com gravidade o suficiente para desequilibrar as Eleições;
- e) Se condutas como estas não forem objeto de *cessação imediata* pelo Poder Judiciário, aqueles que se encontram em cargos políticos (como a vereança) não mais poderão “desafiar” a máquina, porque poderão ser objeto de cassação, por, simplesmente, exporem suas opiniões sobre a atual Administração dentro do contexto eleitoral;
- f) Eventual cassação no curso da Eleição Municipal poderá levantar questionamentos dos próprios Investigados, caso os Investigantes se saírem vencedores do Pleito;
- g) Em não sendo a conduta cessada, o processo de cassação será explorado pela máquina como um elemento para denegrir a imagem dos Investigantes;
- h) Para a população e eleitores, os efeitos deletérios são ainda piores: muitas vezes, os cidadãos não têm o conhecimento técnico-jurídico para compreender as nuances de passar por um Processo de Cassação. São induzidos, assim, a pensar que determinado candidato não é ficha limpa, por exemplo.

77. O *periculum in mora* se faz presente na medida em que a continuidade do Processo Administrativo de Cassação, tal qual se encontra, implica em *desequilíbrio* do Pleito Eleitoral e pode vir a resultar eventual cassação indevida do mandato do Investigante Pedro Barausse. O entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná é de que os processos de cassação procedidos irregularmente devem ser suspensos para que se evite, ao final, eventual cassação indevida do denunciado:

TJPR

Julgado em
14/6/2016

“Ainda, como bem destacou a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes na decisão de mov. 13.1, verifica-se o *periculum in mora*, pois **“causar-se-ia, portanto, maior embaraço dar continuidade aos trâmites decorrentes da cassação se essa for, posteriormente, entendida como irregular, eis que seria necessário afastar o suplente, reconduzir o parlamentar afastado ao cargo, recompor as prestações pecuniárias, etc.”**

TJPR - 4ª Câmara Cível - 0047615-33.2021.8.16.0000 - Cianorte
- Rel.: SUBSTITUTO MARCIO JOSE TOKARS - J. 23/2/2024

78. Deste modo, requer, com todo o respeito, seja concedida liminar, para o fim de suspender o Processo Administrativo de Cassação, em trâmite na Câmara Municipal de Campo Largo, até o final do julgamento desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



Não sendo este o caso, os Investigantes requerem, ao menos, seja suspensa a tramitação do Processo Administrativo até que se finalize o Período Eleitoral.

79. A medida é proporcional e razoável, porque respeita o âmbito de competência desta Justiça Eleitoral – que deve *tutelar* as Eleições – e não implicará maiores prejuízos à Câmara Municipal.
80. Finalizada a Eleição, e decidido, pelo povo quem será o Chefe do Poder Executivo pelos próximos 4 (quatro) anos, o Processo de Cassação poderá seguir seu trâmite, para apurar *eventuais* e *supostas* responsabilidades do Investigante Pedro Barausse.

IV PEDIDOS

81. Por todo o exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para, liminarmente:
 - a) Tendo em vista a gravidade do abuso de poder aqui demonstrado, para conceder provimento liminar, de forma *inaudita altera parte*, a fim de que este juízo suspenda a abertura do Processo Administrativo de Cassação, em trâmite na Câmara Municipal de Campo Largo, até o final do julgamento, suspendendo os efeitos dos atos praticados a partir da inclusão da Denúncia nº 2/2021 na Pauta da 25ª Sessão da Casa de Leis.
 - b) Subsidiariamente, requer seja liminarmente suspensa a tramitação do Processo Administrativo até que se finalize o Período Eleitoral.
 - c) O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;
 - d) A produção de provas, especialmente prova testemunhal e documental;
 - e) Ao final, após ouvido o Ministério Público, em decisão de mérito, seja confirmada a liminar, aplicando as sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990, qual seja, cassação do registro ou diploma dos investigados eleitos nas Eleições de 2024, com declaração de inelegibilidade de todos os investigados qualificados na presente ação de investigação judicial eleitoral e eventual
 - f) Seja, ainda, oficiado o Ministério Público, para apurar a prática do crime de abuso de autoridade, cf. **Lei Federal nº 13.869/2019**.

Testemunhas:

Nome: Lourival Augusto Bini

RG: 269456-5

Curitiba (PR)
Brasília (DF)



CPF: 002.509.709-10

Endereço: Rua Engenheiro Tourinho, 1580, Centro, Campo Largo/PR

Nome: Edegad Feld

RG: 3542838-0

CPF: 504.526.739-68

Endereço: Francisco Alves Filho, 170, Bom Jesus, Campo Largo

Nome: Alan Henrique Capera

RG: 100879298

CPF: 082.219.819-31

Endereço: Rua Sebastião Alves, 532, Campo Largo

Nome: Márcia Regina da Luz

RG: 58044555

CPF: 819.916.659-20

Endereço: Travessa Miguel Czelusniak, 72 Apto 302 Bloco 06, Campo Largo

Nome: Erica Priscila Kosmiski Hino

RG: 12.350.652-9

CPF: 080.300.269-60

Endereço: Av. dos Expedicionários, 4799, AP 3331, Bom Jesus, Campo Largo

Nome: Gabriela Cunico Pereira Veloso

RG: 13.265.016-0

CPF: 097.104.629-89

Endereço: Rua Retiro São José, 510, AP 101, Vila Bancária

Nome: Amanda Batista Barausse


RG: 13.367.924-3

CPF: 095.972.699-37

Curitiba, 19 de setembro de 2024.


Diego Campos

OAB/PR 57.666


Luiz Paulo M. Franqui

OAB/PR 98.059


Grazielle Grudzien

OAB/PR 107.204

Curitiba (PR)
Brasília (DF)

